



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/SMSUB/COGEL/2019  
AGRUPAMENTO III**

**Pregão Eletrônico nº 07/SMSUB/COGEL/2019  
Processo Administrativo nº 6012.2018/0000368-6**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FORNECIDOS SEM FRETE, PARA AS PREFEITURAS REGIONAIS E SPUA/NEC, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos 18 dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, situada à Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **RADYR LLAMAS PAPINI** e a empresa **JOFEQE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** situada na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Bairro Jardim Galetto, Itatiba/SP. Telefone: (011) 4534-9550 Ramal 112, E-mail: obras@jofeque.com.br / licitacao@jofeque.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 62.162.84710001-20, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FORNECIDOS SEM FRETE, PARA AS PREFEITURAS REGIONAIS E SPUA/NEC DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** em conformidade com o despacho constante no doc. SEI nº 014682399 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FORNECIDOS SEM FRETE, PARA AS PREFEITURAS REGIONAIS E SPUA/NEC, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

1.1. Os materiais serão retirados na(s) Usina(s) indicada(s) pela detentora, por caminhões da PMSP ou das empresas contratadas, devidamente indicadas pela Unidade Requisitante, mediante comunicação prévia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços é aquela prevista no ANEXO VI - RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS:

1.2.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada agrupamento independará de anuência da contratada.



1.2.1.1. Em situações de excesso de demanda pelos serviços que constituem objeto deste Edital e havendo concordância da detentora da Ata, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas abaixo.

Prefeitura Regional (sigla)	Prefeitura Regional (nome)	Quantidade Mensal (t)
<b>Agrupamento III</b>		
LA	Lapa	509,79
BT	Butantã	826,21
PI	Pinheiros	563,21
AD	Cidade Ademar	767,23
CL	Campo Limpo	779,92
CS	Capela do Socorro	693,11
IP	Ipiranga	542,55
JÁ	Jabaquara	291,36
MB	M'Boi Mirim	1.003,99
PA	Parelheiros	270,44
SA	Santo Amaro	849,79
VM	Vila Mariana	507,46
<b>TOTAL</b>		<b>7.605,06</b>

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no **ANEXO I** do edital.

## 2 - PREÇOS

2.1 - O(s) valor(s) globais mensais por equipe (+) tonelada nesta Ata é (são):

### Agrupamento III

Agrup	Unidades Administrativas	Estimativa mensal/ tonelada	Valor Unitário Tonelada	BDI/ SIURB (%)	Valor Unitário Tonelada + BDI	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
III	LA; BT; PI; AD; CL; CS; IP; JA; MB; PA; SA; VM	7.605,06	R\$ 81,59	20,11%	R\$ 98,00	R\$ 745.290,00	R\$ 8.943.480,00



Preço Global Anual: **R\$ 8.943.480,00 (Oito milhões novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta reais)**

(conforme o(s) item(ns)/agrupamento(s) vencido(s) pela adjudicatária).

**2.2 - O(s) preço(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.**

**2.2.1 - Os preços a serem pagos à detentora serão os vigentes na data da Ordem de Serviço, independentemente da data de retirada do material.**

**2.3 – Os contratos serão celebrados conforme o Art. 57, da Lei 8666/93, preferencialmente pelo período de 12 meses.**

**2.3.1 – Os contratos poderão ser celebrados por período inferiores, sempre de acordo com o Art. 57, da Lei 8666/93.**

**2.3.2 – As unidades participantes deverão encaminhar a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL/SMSUB as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.**

### **3 - REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.**

**3.1.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>o</sub>) e o preço inicial (P<sub>o</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta 26/02/2019.**

**3.2. Os preços registrados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.**

**3.3. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.**

**3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.**

**3.4.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>o</sub>) e o preço inicial (P<sub>o</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.**

O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o (I - I_o) / I_o$$



Onde:

**R** = valor do reajuste.

**P<sub>o</sub>** = preço a reajustar

**I** = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.

**I<sub>o</sub>** = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

**3.5.** As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

**3..** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**3.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **4 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02 e artigo 14 do Decreto Municipal n.º 56.144/2015, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03 e concordância das partes.

#### **5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** – A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**5.1.1** – Para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

- a) Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- b) Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.
- c) Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- d) Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.
- f) Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06
- g) Licença(s) de funcionamento, definitiva(s) ou a título precário, expedida(s) pela CETESB e o Certificado de Regularidade Cadastro Técnico Federal do IBAMA, compatível com o licitado.
- h) Documento expedido pelo INMETRO que comprove a aferição da balança com data não superior a 6 (seis) meses.
- i) Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.
- j) Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários da contratada.

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

**5.4** - Formalizada a contratação será emitida a **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até **02 (dois) dias corridos** contados do dia do recebimento da "Ordem de Serviço", ou o instrumento equivalente, pela detentora, excetuando-se as hipóteses de emergência que poderá ser em prazo inferior desde que devidamente justificada.

**5.5** - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a **Ordem de Serviço** esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**5.6** - A **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua





identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "**Ordem de Serviço**" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

**5.7** - A Contratada fica obrigada a atender todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o agrupamento, conforme previsto no Anexo I.

**5.8** - Os serviços serão realizados nos horários estipulados no **ANEXO I** – Especificações técnicas, devendo ser inserido na **Ordem de Serviço**.

**5.8.1** - A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

**5.9** – Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

**5.9.1** – Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferiores.

**5.10.** A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado e credenciado pela Unidade Requisitante, ao qual incumbirá verificar e assinar o tiquete da balança.

**5.11** – Não será permitida a subcontratação dos serviços.

**5.11.1.** A PMSP poderá solicitar sempre que entender necessário a apresentação de declaração atualizada da marca representada

## **6 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**6.1** – Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

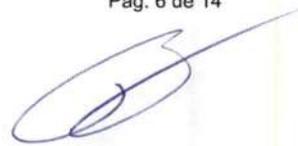
**6.2** – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata.

**6.2.1** – As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

**6.3** – As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

**6.4** - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

**6.5** - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.





**6.6** – O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

**6.6.1.** Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os funcionários e veículos/equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de produção e das fichas diárias de presença, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de funcionários veículos ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**6.6.2.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

**6.7** – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:

**6.7.1** – Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

**6.7.2** – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

**6.7.3** – Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

**6.7.4** – Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s);

**6.7.5** – Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;

**6.7.6** – Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.

**6.7.7** - Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

**6.7.8** - Relatório mensal contendo a relação do material consumido (especificação e quantidade por unidade requisitante), resíduo gerado (tipo e quantidade).

**6.8** – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.9** – Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**6.10** – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

**6.10.1** – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.



**6.11** - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**6.11.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**6.12** – A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

**6.12.1** – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

**6.12.2** – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor.

**6.12.3** – As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**6.13** – Os Impostos e contribuições tratados nos subitens **6.12.1** a **6.12.3**, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

**6.14** – A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

**6.14.1** – Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

**6.14.2** – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**6.14.3** – Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**6.14.4** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**6.14.5** – Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

**6.14.6** – Relação dos trabalhadores constate no arquivo SEFIP;

**6.14.7** – Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

**6.14.8** – Recibo de conectividade social;



**6.15** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**6.16** – Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**6.17** – Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

## **7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e demais normas pertinentes.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

**8.1** - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico n.º **004/SMSUB/COGEL/2019** e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.

**8.2** – Manter responsável técnico devidamente inscrito no órgão competente e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto dos contratos a serem lavrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

**8.3** - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**8.4** – Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5**- Apresentar para controle e exame, sempre que o **contratante** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força deste contrato.

**8.6**- Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.

**8.7**- Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, sempre que solicitado.

**8.8**- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

**8.9**- Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**8.10** - Dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.11**- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.



**8.12** – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**8.13** – Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

**8.14** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

## 9 – PENALIDADES

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1** Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preço em assinar o Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

**9.1.1.1** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: MULTA DE 15% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.

**9.1.1.2** Incide na mesma multa prevista no item 9.1.1.1. a detentora que estiver impedida de assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

**9.1.2.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

**9.1.3.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.

**9.1.4.** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

**9.1.5.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

**9.1.6.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**9.1.7.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

**9.1.8.** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a estimativa de utilização prevista no item 1.2 desta Ata.



- 9.1.9. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 9.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSMP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **10 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

- 10.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão do Contrato ou ainda da Ordem de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 - A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- 10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 10.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
- 10.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### **11 - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

11.1. Além dos órgãos participantes constantes no item 3.11 do ANEXO VI, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:



- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

**11.2.1.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

**11.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

**11.4.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

**11.4.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Consulta ao órgão gerenciador”.

**11.5.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.5.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**11.6** - O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**11.7** - Os contratos serão rescindidos automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

**11.8** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.8.1** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** – A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.



**12.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da - **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB) /COGEL**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

**12.4** - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.5** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.7** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00/SMSUB/COGEL/2018, seus anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Prefeituras Regionais que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de março de 2019

  
**RADYR LLAMAS PAPINI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Chefe de Gabinete

**SUELI APARECIDA FRASSON**  
RG nº 20.899712-X  
**JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

2

5